



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Agosto de 2003



Série

Número 15

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do ACTentre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.^a, e Outras e a FESMAR-Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar-Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCTentre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.^a, e a Federação de Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-Revisão. 3

Aviso para PE do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM-Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M.-Revisão Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM-Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M.-Revisão Salarial e Outras. 3

CCT entre a ANIL-Assoc. Nacional dos Industriais de Lactícínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lactícínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras-Constituição da Comissão Paritária. 5

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR-Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar-Alteração Salarial e Outras.**

No Boletim de Trabalho e Emprego, I Série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 14, de 16 de Julho de 2003, o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho tituladas entre as empresas signatárias e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência, na Região Autónoma da Madeira, e no referido sector de actividade de idênticas relações de trabalho não abrangidas pelo instrumento de regulamentação colectiva em questão;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo-se em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro) com a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 14, de 16 de Julho de 2003;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, Ld.ª, e Outras e a FESMAR - Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 14, de 16 de Julho de 2003, são tornadas extensivas, na Região Autónoma da Madeira, às entidades patronais não outorgantes da convenção que exerçam a actividade prevista e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, e ainda aos trabalhadores dessas profissões e categorias, não filiados nos sindicatos outorgantes, ao serviço de entidades patronais signatárias.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Março de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Agosto de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 14, III Série, de 16 de Julho de 2003, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 14, III Série, de 16 de Julho de 2003, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 14, III Série, de 16 de Julho de 2003, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Agosto de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.^a, e a Federação de Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-Revisão.

No JORAM, n.º 14, III Série, de 16 de Julho de 2003, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes, muito embora existam, na área de aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 14, III Série, de 16 de Julho de 2003, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.^a, e a Federação de Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-Revisão, publicado no JORAM n.º 14, III Série, de 16 de Julho de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) aos trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, filiados ou não nos sindicatos outorgantes, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Agosto de 2003.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM-Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M.-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da supracitada convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, aos trabalhadores da profissão e categoria prevista não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores da mesma profissão e categoria, filiados ou não no sindicato outorgante, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Agosto de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo Colectivo de Trabalho celebrado entre a SIM-Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A. e Outras e o Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da R.A.M.-Revisão Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente ACT aplica-se na área da Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas outorgantes e, por outro, a associação sindical outorgante e os trabalhadores por esta representados que estejam ao serviço daquelas empresas.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - O presente ACT entra em vigor após a sua publicação nos mesmos termos das leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com excepção da tabela salarial que terá a duração mínima de doze meses.

3 - Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.ª

(Denúncia)

1 - O presente ACT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses, conforme se trate, respectivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denuncia o ACT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os ulteriores termos legais.

CAPÍTULO III**SECÇÃO I****Admissão e Carreira Profissional**Cláusula 19.^a**(Definição Funcional de Categorias)**

1 - As categorias profissionais abrangidas por este contrato são as que se enumeram e definem no anexo I.

2 -

3 -

4 -

5 -

CAPÍTULO VII**Da Retribuição**Cláusula 49.^a**(Princípio Geral)**

1 -

2 - As remunerações mínimas mensais, a que todos os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito, são as constantes do Anexo II, de harmonia com a respectiva indústria.

3 -

Cláusula 97.^a**(Retroactividade)**

1 - As tabelas salariais mensal produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2003.

2 -

3 -

TABELA SALARIAL

Classes	Acordo Colectivo das Moagens e Massas Categorias Profissionais	Tabela Salarial	Aumento%
A	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Encarregado Geral	1090,50 €	3,51%
B	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Moleiro ou Técnico de Fabrico	747,00 €	3,53%
C	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Encarregado Geral Indústria de Massas Alimentícias Encarregado Geral	662,50 €	3,52%
D	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Encarregado de Fabrico Indústria de Moagem de Trigo e de Milho	566,00 €	3,57%

Classes	Acordo Colectivo das Moagens e Massas Categorias Profissionais	Tabela Salarial	Aumento%
D	Encarregado de Secção Ajudante de Moleiro Indústria de Massas Alimentícias Controlador	566,00 €	3,57%
E	Indústria de Massas Alimentícias Chefe de Expedição Indústria de Alimentos Compostos para Animais Chefe de Expedição	511,50 €	3,54%
F	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Capataz Auxiliar de Laboratório Empacotador Encarregado Indústria de Alimentos Compostos para Animais Ajudante de Encarregado de Fabrico Indústria de Massas Alimentícias Encarregado de Turno (c/ um mínimo 6 operários)	492,00 €	3,58%
G	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Operador de Máquinas Indústria de Massas Alimentícias Operador de Máquinas de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar e de Serrar	463,50 €	3,58%
H	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Operador de Adesão e de Mistura Operador de Moínhos Granulador Pesador de Concentrados Empilhador Operador de Mecelagem	447,50 €	3,59%
I	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Ajudante de Encarregado de Secção Ajudante de Operador de Máquinas Operador de Silos Indústria de Massas Alimentícias Ajudante de Operador de Máquinas de Fabrico	427,50 €	3,51%
J	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Condutor de Silos Ensacador Pesador Saqueiro Empacotador Operário de Cargas e Descargas Vigilante (Guarda ou Porteiro)	411,00 €	3,53%

Classes	Acordo Colectivo das Moagens e Massas e Categorias Profissionais	Tabela Salarial	Aumento%
J	Indústria de Alimentos Compostos para Animais Alimentador de Silos Caixeiro de Armazém Cosedor de Sacos Pesador Ensacador Vigilante (Guarda ou Porteiro) Auxiliar de Laboração Indústria de Massas Alimentícias Trabalhador (não qualificado) Porteiro	411,00 €	3,53%
L	Indústria de Moagem de Trigo e de Milho Aprendiz ou auxiliar	349,00 €	356%
M	Indústria de Massas Alimentícias Aprendiz	263,50 €	3,54%
Remuneração Média de Base		535,96 €	3,55%

Funchal, 17 de Julho de 2003.

Pelo SIM-Sociedade Insular de Moagens (Sociedade Unipessoal), S.A.

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Julho de 2003.

Depositado em 25 de Julho de 2003, a fl.ºs 14 do livro, n.º 2, com o n.º 22/2003, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lactícínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lactícínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras - Constituição da comissão paritária.

De harmonia com o estipulado no n.º 1 da cláusula 52.ª do CCT entre a ANIL - Associação Nacional, dos Industriais de Lactícínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lactícínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2003, foi constituída pelas entidades signatárias uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação das organizações patronais:

Membros efectivos:

Engenheira Rosa Ivone Martins Nunes.
Luís Gonzaga Gonçalves Cardoso.
Afonso Henrique Saraiva Martins.
Dr.ª Maria Antónia Cadillon.

Membros suplentes:

Dr.ª Ana Paula Ramalhosa.
João António Pereira Santos.
Maria Marcela de Pinho.
Engenheiro David Vieira da Silva.

Em representação da associação sindical:

Membros efectivos:

José Luís Alves Portela.
Dr.ª Cândida Portela.
Maria La Salette Rodrigues Martins.
Maria Emília Tavares Martins.

Membros suplentes:

Dr.ª Maria Alcina Fernandes.
Glória Alves Almeida.
Joaquim Manuel Silva Brito Mesquita.
António Manuel dos Santos Ribeiro.
(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 22, de 15/6/2003)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: €1,81(IVA incluído)